

Contrato n. 15/2022



Assinatura de bases de dados em meio digital, que promovam acesso à informação confiável, atualizada, disponibilizando acesso a livros (e-books), periódicos, artigos e demais produtos informacionais na área do Direito e áreas correlatas.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1071830 / COIN****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS**

Unidade Requisitante: Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ; Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário - COIN

Responsável pela Demanda: Pâmela Tieme Barbosa Aoyama; Renata Lima Guedes Peixoto

E-mail: pamela.aoyama@cnj.jus.br ; renata.peixoto@cnj.jus.br

Telefone para contato: 2326-5277 / 2326-5185

1 – Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.**Objeto:**

Trata-se da assinatura de bases de dados de informação jurídica que disponibilizem acesso a livros, periódicos, jurisprudência e doutrina, em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Justificativa:

A contratação de assinatura de bases de informação jurídica auxiliará o CNJ no cumprimento de seu Planejamento Estratégico. A contratação se coaduna com a eficiência operacional do Conselho Nacional de Justiça; na medida que visa garantir acesso à informação confiável, por meio digital ao público interno do CNJ.

A contratação dos serviços de bases de dados de informação jurídica encontra-se em consonância com os objetivos estratégicos do CNJ, contemplados no Mapa Estratégico do CNJ 2021-2026, instituído pela Portaria CNJ nº 104/2020:

- a. **Garantir Infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ:** o acesso às bases de dados jurídicas garantirá ao CNJ condições adequadas de acesso à informação que é o meio precípua para o desenvolvimento das atividades institucionais e para tomada de decisão;
- b. **Fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital:** o acesso às bases de dados jurídicas será realizado por meio digital, promovendo o acesso em qualquer local, a qualquer hora. Além de possibilitar acesso à informação confiável, a assinatura dessas bases promoverá maior autonomia aos usuários internos do CNJ, posto que as bases podem ser acessadas 24 horas por dia, sete dias por semana.

2 – Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

O Conselho Nacional de Justiça, órgão de cúpula do Judiciário, disponibilizou, no final de 2020, a Biblioteca Digital Aldir Passarinho. A Biblioteca é responsável pela manutenção do Repositório Institucional do CNJ. Um dos objetivos da Biblioteca Digital (BD) é tornar todas as publicações do CNJ acessíveis pela Internet.

A Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN), integrante do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), é a unidade responsável pela gestão da Biblioteca Digital Aldir Passarinho. Além da necessidade de preservação e disseminação das publicações institucionais, a COIN tem por finalidade a disponibilização de informação confiável ao corpo técnico do CNJ, buscando atender às necessidades informacionais dos Conselheiros, Juízes, Servidores e demais colaboradores.

Considerando a falta de espaço físico apropriado e a falta de servidores em número suficiente para implantação de um biblioteca física, a COIN apresenta a contratação de bases de dados de informação jurídica como parte da solução desse problema. A assinatura dessas bases permitirá o acesso, por meio digital, dispensando a necessidade de deslocamento físico, a livros, periódicos e demais itens informacionais na área do direito e demais áreas correlatas à atuação do CNJ.

A assinatura de bases de dados de informação jurídica tem por objetivo permitir que o público interno do CNJ tenha acesso à fontes de informações confiáveis, necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais.

A contratação de bases de dados informacionais é uma realidade em diversos órgãos do Poder Judiciário por:

- permitir acesso remoto à informação;
- economizar espaço físico;
- ampliar a possibilidade de atuação dos servidores de uma biblioteca, ou centro de informação, por eliminarem a necessidade de tratamento técnico (catalogação, indexação, classificação e etiquetagem) dos livros, periódicos e demais itens antes de disponibilizá-los; e
- fornecer informações confiáveis e atuais, mantendo o acervo atualizado.
- permitir acesso web às bases;
- permitir acesso 24/7 aos conteúdos das bases;
- permitir busca de informações jurídicas.

3 – Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

Sugere-se o valor estimado de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

4 – Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

Estima-se que a prestação dos serviços de acesso à bases de dados de informação jurídica se inicie até 31/8/2021.

5– Indicar a complexidade da contratação:

() Baixa (x) Média () Alta



Documento assinado eletronicamente por PÂMELA TIEME BARBOSA AOYAMA, COORDENADOR - COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO, em 15/04/2021, às 16:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1071830** e o código CRC **2AF3846D**.



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:

Trata-se da assinatura de bases de dados de informação jurídica que disponibilizem acesso a livros, periódicos, jurisprudência e doutrina, em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça. As bases de dados suprirão a necessidade informacional deste Conselho, haja vista a necessidade de se prover acesso por meio digital, sem a necessidade de comparecimento presencial ao CNJ. A contratação de bases de dados de informação jurídica atenderá a demanda por fontes de informações confiáveis, em meio digital, uma vez que falta espaço à implantação de uma biblioteca física no CNJ.

1.2 Indique as partes interessadas

Conselho Nacional de Justiça; Presidência; Corregedoria Nacional de Justiça; Conselheiros; Servidores; todas as unidades do CNJ.

1.3 Indique os resultados esperados da aquisição

Permitir que o público interno do CNJ tenha acesso à informação confiável e atualizada, em qualquer lugar, a qualquer hora, por meio digital.

1.4 Justificativa da contratação

Quanto à seleção das bases de dados bibliográficas

a) Motivação:

O Conselho Nacional de Justiça, órgão de cúpula do Judiciário, disponibilizou, no final de 2020, a Biblioteca Digital Aldir Passarinho. A Biblioteca é responsável pela manutenção do Repositório Institucional do CNJ. Um dos objetivos da Biblioteca Digital (BD) é tornar as publicações do CNJ acessíveis pela Internet.

A Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN), integrante do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), é a unidade responsável pela gestão da Biblioteca Digital Aldir Passarinho. Além da necessidade de preservação e disseminação das publicações institucionais, a COIN tem por atribuição a disponibilização de informação confiável ao corpo técnico do CNJ, buscando atender às necessidades informacionais de Conselheiros, Juizes, Servidores e demais colaboradores.

Considerando a falta de espaço físico e a falta de servidores em número suficiente para implantação de uma biblioteca física, a COIN apresenta a contratação de bases de dados de informação jurídica como parte da solução desse problema. A assinatura dessas bases permitirá o acesso, por meio digital, a livros, periódicos e demais itens informacionais na área do direito e demais áreas correlatas à atuação do CNJ, dispensando a necessidade de deslocamento físico.

b) Objetivo:

Prover acesso a fontes de informações confiáveis e atualizadas por serem necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais.

c) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

A assinatura de bases de dados informacionais promoverá:

- acesso remoto e simultâneo à informação;
- economia de espaço físico;
- ampliação da atuação dos servidores da biblioteca, ou centro de informação, por eliminar a necessidade de tratamento técnico (catalogação, indexação, classificação e etiquetagem) dos livros, periódicos e demais itens antes de disponibilizá-los; e
- fornecimento de informações confiáveis e atuais, contando com a manutenção do acervo atualizado.

d) Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

A contratação de empresa para execução dos serviços objetos destes Estudos Preliminares auxiliará o CNJ no cumprimento de seu Planejamento Estratégico. A contratação se coaduna com a eficiência operacional do Conselho Nacional de Justiça, na medida que visa garantir acesso à informação confiável, por meio digital ao público interno do CNJ.

A contratação dos serviços de bases de dados de informação jurídica encontra-se em consonância com os objetivos estratégicos do CNJ, contemplados no Mapa Estratégico 2021-2026, instituído pela Portaria CNJ nº 104/2020:

- **Garantir Infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ:** o acesso às bases de dados jurídicas garantirá ao CNJ condições adequadas de acesso à informação que é o meio precípuo para o desenvolvimento das atividades institucionais e para tomada de decisão;

- **Fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital:** o acesso às bases de dados jurídicas será realizado por meio digital, promovendo o acesso em qualquer local, a qualquer hora. Além de possibilitar acesso à informação confiável, a assinatura dessas bases promoverá maior autonomia aos usuários internos do CNJ, posto que as bases podem ser acessadas 24 horas por dia, sete dias por semana.

- **Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas:** as bases de informação contribuirão com o aperfeiçoamento dos servidores do CNJ e fornecerão embasamento informacional para o desenvolvimento das atividades institucionais.

e) Relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada, acompanhada dos critérios de medição utilizados, documentos e outros meios probatórios:

A Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário, após estudo das necessidades de informação do Conselho Nacional de Justiça e análise do acervo digital de bibliotecas jurídicas do Poder Judiciário, sugere que sejam contratadas cinco bases de dados, fornecidas por três empresas distintas. A contratação de mais de uma base de informação tem o objetivo de formar um acervo digital amplo e diverso, que atenda às necessidades de informação identificadas nos estudos, ressalta-se que a contratação de mais de uma base de dados não destoa do praticado pelas bibliotecas jurídicas de outros órgãos da Administração Pública.

As bibliotecas que possuem acervo físico adquirem livros de forma periódica de diferentes distribuidores. Isso acontece pois cada distribuidor trabalha com uma gama de editoras e produtos específicos e exclusivos. No caso da informação digital, ocorre a mesma situação. Para compor um acervo, é necessário ter como objetivo o todo e não a unidade de informação, os materiais devem atender a uma diversidade quanto aos temas e, também, quanto aos autores, de forma que seja possível formar um acervo bibliográfico ao mesmo tempo coeso e complementar. Por exemplo, uma biblioteca física deve ter mais de uma obra que trate de Direito Constitucional, isso porque as obras são autorais e, portanto, levam a perspectiva e didática de cada autor, além de sua contribuição particular, mas nem por isso o acervo é repetitivo, pelo contrário, é complementar. O mesmo ocorre com as bases de dados, e no caso do CNJ, a contratação de mais de uma base de informação é ainda mais importante, posto que não há uma biblioteca física que empreste livros físicos aos servidores. Dessa forma, procurou-se por bases que apresentassem conteúdos distintos e exclusivos, não se tratando por tanto do mesmo produto, mas sim de produtos de características semelhantes.

Para a seleção das bases de dados, primeiramente, foi realizado levantamento quanto às necessidades de informação do CNJ. O estudo de usuários e o estudo de necessidades de informação são instrumentos utilizados pela Biblioteconomia para o desenvolvimento de acervos e de serviços de informação. Como o CNJ, até o ano passado, não prestava nenhum serviço de informação ao seu corpo funcional, só era possível o estudo de potenciais usuários de informação. Em 2014, foi realizado estudo dos potenciais usuários de informação ([link](#)), em que verificou-se, segundo a opinião dos respondentes, que a maior demanda era por literatura especializada, seguida por informação jurídica, após, por informações produzidas pelo CNJ e, por último, por notícias. Quanto à informação jurídica, a maior demanda era por legislação, seguida por doutrina e, por último, jurisprudência. Nesse sentido, a Biblioteca Digital Ministro Aldir Passarinho, lançada ano passado, foi pensada como um serviço para atender à necessidade de acesso, de forma centralizada e organizada, aos conteúdos produzidos pelo próprio CNJ.

Para atender as necessidades relativas à literatura especializada e à informação jurídica, duas soluções se apresentam possíveis: a criação de uma biblioteca física, ou, a assinatura de bases de dados bibliográficas. A primeira opção não foi aprovada pela Administração, segundo SEI nº 02006/2015 e 04934/2015. Iniciou-se, portanto, o processo de avaliação de assinatura de bases de dados bibliográficas que, ademais, apresenta maior consonância com a atual sociedade informatizada. As informações levantadas pelo estudo foram importantes na seleção das bases de dados, mas considerando o tempo decorrido e seguindo os métodos mais atuais de seleção da informação, de análise multifacetada das necessidades de informação, de Chun Wei Choo, foi realizada análise do perfil institucional do CNJ, em que considera-se sua missão, objetivos, atribuições, organograma, além dos projetos institucionais desenvolvidos pelo órgão. Essas informações foram extraídas do Portal do CNJ e dos relatórios anuais. Dessa forma, a partir a análise do perfil institucional do CNJ e do estudo de usuários mencionado anteriormente, verificou-se que as necessidades de informação do CNJ extrapolam a informação jurídica. É possível identificar, portanto, que a maior necessidade é por informação jurídica, mas que o acervo deve atender, também, às necessidades por informações das áreas de: Administração Geral e Pública; Estatística; Tecnologia da Informação; Contabilidade e orçamento; e Ciências Sociais.

Considerando as informações levantadas, foi aplicado o primeiro filtro para a seleção das bases de dados bibliográficas: a que se refere aos temas dos materiais bibliográficos. Buscou-se, portanto, bases que tem por foco a informação jurídica, mas também, bases que atendam às demais necessidades de informação do CNJ. Nessa etapa, foi realizada também ampla pesquisa nas Bibliotecas de órgãos públicos para levantamento de quais bases eram assinadas.

Após esse primeiro filtro, foram realizadas as análises quanto à atualidade, autoridade e precisão da informação. Critérios preconizados por Waldomiro Vergueiro, em sua obra Seleção de Materiais de Informação. Nessa etapa, é realizada a análise individual de cada base, quanto ao critério de autoridade para os livros, verificou-se quais editoras são veiculadas em cada base, buscando as mais renomadas em cada área de informação. Para os periódicos, analisou-se se os editores seguiam os critérios de informação científica nacionais e internacionais. Quanto à precisão da informação, foram analisados os processos editoriais das editoras de livros e periódicos científicos. Quanto à atualização, analisou-se a periodicidade que novos materiais são incluídos nas bases.

Além desses itens de avaliação tradicionais da área de Gestão da Informação, foram avaliados, também, os recursos tecnológicos da base. Importante ressaltar que não foi uma avaliação técnica da área de tecnologia da informação, em relação à linguagens de programação etc., mas dos requisitos de usabilidade e acessibilidade para o usuário final e para o gerenciamento da base. Dessa forma, avaliou-se a forma de acesso à base; acesso simultâneo; possibilidade de geração de estatísticas de uso; interface amigável; recursos de leitura; recursos de acessibilidade; recursos de refinamento de pesquisa; suporte técnico e metadados do catálogo.

A COIN, após consulta de processos semelhantes entre as empresas listadas e outros órgãos, verificou que a quantidade de acessos simultâneos é estabelecida, levando-se em conta entre 10% e 15% de usuários, em relação ao total de usuários potenciais, no caso do CNJ, usuários potenciais são todos os servidores e colaboradores do órgão. De acordo com a publicação CNJ em Números 2020, do Departamento de Pesquisas Judiciárias, a força de trabalho total do CNJ estava em torno de 768, entre membros, juizes auxiliares, servidores e trabalhadores auxiliares, em 2020.

A especificação de cada base consta no item 2.2.

Em consideração aos contratos existentes entre a Administração Pública e as empresas fornecedoras de bases de dados de informação jurídica, os valores praticados pelas empresas em caráter de exclusividade estão representados na tabela seguinte.

Previsão de gastos por assinatura:

| Base | Produto | Período | Acessos Simultâneos | Valor | Contrato com a Administração Pública |
|-------------------------|--|--|--|--|---|
| Minha Biblioteca | MB Jurídica e Sociais Aplicadas | Acesso online, pelo período de 12 (doze) meses | 800 usuários por login e senha individual. A quantidade de acessos foi definida em um acesso para cada servidor/colaborador do CNJ. Além de atender a cada servidor de forma individualizada, o preço nessa modalidade é inferior ao praticado por faixa de IP, no caso dessa empresa. | R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais). Proposta 1124887. | Defensoria Pública de Santa Catarina - Contrato nº 023/2021 |
| Thomson Reuters | Editora Revista dos Tribunais Biblioteca Digital Preview | Acesso online, pelo período de 12 (doze) meses | 100 usuários por Faixa de IP. A quantidade de acesso foi estabelecida em aproximadamente 15% do total de servidores/colaboradores. Quantificar o acesso entre 10 e 15% do total de usuários potenciais possibilita boa cobertura de acessos simultâneos, no caso de faixa de IP. | R\$ 38.760,00 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta reais) * R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais) * * Valor para aquisição das duas bases em um mesmo contrato Proposta 1124895. | Conselho da Justiça Federal (CJF) - PROCESSO SEI N. 0002633-32.2020.4.90.8000 |
| Vlex | Hein Online - Latin American Core Colection Vlex Brasil Premium | Acesso online, pelo período de 12 (doze) meses Acesso online, pelo período de 12 (doze) meses | 501-1000 usuários por faixa de IP. A Hein tem uma política rígida de definição de acesso, respeitado o corpo técnico de cada instituição. A Hein definiu o acesso, com base na quantidade de colaboradores do CNJ, disponível no Portal da Transparência. A COIN considera a quantidade de | USD 5.765,00 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco dólares) R\$ 32.583,14 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e catorze centavos) * Proposta 1125668. \$ 11.268,00 (onze mil, duzentos e sessenta e oito dólares) | Supremo Tribunal Federal (STF) - Contrato nº 20/2021 |

| | | | | |
|--------------|--|---|--|---|
| | | acessos definida pela Hein adequada ao CNJ. | R\$ 58.327,68 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) Proposta 1125672. * valor convertido em reais com impostos | Conselho da Justiça Federal (CJF) - PROCESSO 0003688-60.2020.4.90.8000 |
| | | 80 usuários por login e senha. A quantidade estabelecida em entre 10% e 15% do total de servidores e colaboradores. Essa base permite a assinatura por usuário e não por faixa de IP. | | |
| Total | | | R\$ 236.560,82 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos) | |

2. OBJETO

2.1 Definição do Produto / Serviço a ser contratado

Trata-se da assinatura de bases de dados em meio digital, que promovam acesso à informação confiável, atualizada, disponibilizando acesso a livros (e-books), periódicos, artigos e demais produtos informacionais na área do Direito e áreas correlatas.

2.2 Especificação do Produto / Serviço a ser contratado

Trata-se de bases de dados informacionais que promovam acesso à informação, contemplando a doutrina na área do Direito, bem como nas áreas correlatas à atuação do CNJ, como: Ciências Sociais; Tecnologia da Informação; Estatística e outras áreas que possam abranger o conhecimento necessário ao desenvolvimentos das atividades meio e finalísticas deste Conselho.

As bases selecionadas devem disponibilizar informação de qualidade. Essa expressão pode denotar a falsa impressão de uma definição vaga, mas ressalta-se que não é difícil definir informação de qualidade. Waldomiro Vergueiro, importante pesquisador e autor da biblioteconomia, em seu livro "Seleção de materiais de informação", define alguns critérios para a seleção de materiais bibliográficos, quais sejam:

Autoridade: as bases de dados de informação deverão manter em seus acervos as informações oriundas de autores renomados e com atuação reconhecida. Deve-se optar pela disponibilização de livros, periódicos e artigos com reconhecimento de suas fontes, buscando as publicações de instituições e autores pessoais que primem por critérios científicos. Busca definir a qualidade do material a partir da reputação de seu autor, editora ou patrocinador.

Precisão: visa evidenciar o quanto a informação veiculada é exata, rigorosa, correta.

Atualidade: trata da capacidade de um acervo se manter atual, no caso do Direito, sem negligenciar aspectos históricos. As bases de dados de informação devem contemplar informações atuais, de forma a permitir o constante aprimoramento profissional.

Dada a subjetividade presente na escolha de ferramentas informacionais, as bibliotecárias da COIN (Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória), após análise das principais bases de dados de informação disponíveis e assinadas no âmbito da Administração Pública, definiram as bases a serem contratadas. As bases selecionadas fornecem produtos exclusivos. São diferenciais de cada base:

Minha Biblioteca: exclusividade no fornecimento de publicações das renomadas editoras: Grupo A Educação S.A.; Editora Atlas LTDA; Gen-Grupo Editorial Nacional Participações S.A.; Saraiva Educação S.A.; Editora Manole Limitada. A base dá acesso à materiais de 15 editoras acadêmicas nacionais e 38 selos editoriais: Grupo A; Gen Atlas; Manole, Saraiva Educação; Almedina Brasil; Alta Books, Blucher; Clengage Learning; Cortez Editora; Editora Unijui; Empreende; Grupo Autêntica; Medbook; Saint Paul Editora e Trevisan.

Nas áreas de informação prioritárias ao Conselho Nacional de Justiça, a base dispõe de uma coleção voltada à informação jurídica, a MB Jurídica, com mais de 2.300 títulos disponíveis. E para atender às necessidades de informação das áreas de estatística, informática, contabilidade, administração geral e pública e orçamento, têm as coleções MB Sociais Aplicadas, com mais de 3.700 títulos.

A base é atualizada mensalmente com novos títulos e permite o acesso simultâneo ilimitado a todos os usuários. Disponibiliza, também, ferramenta de geração de relatórios de estatísticas de uso da base, que permitirão uma gestão mais eficiente dos recursos. A base possui interface amigável e recursos de interface, de leitura, de compartilhamento e de acessibilidade.

Fornecer, também, material de apoio para treinamento e divulgação da ferramenta, suporte técnico e plano de melhoramento contínuo dos metadados de recuperação da informação.

Editora Revista dos Tribunais: exclusividade no fornecimento da renomada Revista dos Tribunais Online Clássica e Revista dos Tribunais Online Completa (Plataforma digitais de busca jurídica para pesquisas em jurisprudência, doutrina, legislação, súmulas, além de outros conteúdos desenvolvidos exclusivamente para essa plataforma como as Doutrinas Essenciais, Pareceres e Códigos Comentados escritos por autores da Revista dos Tribunais e da FiscoSoft. O acervo de busca online conta atualmente com 36 revistas Periódicas especializadas em diversas áreas do Direito, 19 coleções de Doutrina Essenciais, 8 Coleções de Pareceres e Soluções Práticas, 10 Códigos Comentados e Notícias de Agência Reuters News, além de outros).

A base é atualizada mensalmente e permite o acesso simultâneo aos usuários. Disponibiliza, também, ferramenta de geração de relatórios de estatísticas de uso da base, que permitirão uma gestão mais eficiente dos recursos. A base possui interface amigável e recursos de interface, de leitura, de compartilhamento e de acessibilidade.

Biblioteca Digital Proview: exclusividade no fornecimento da ProView Thomson Reuters – Biblioteca Virtual ProView (Plataforma de leitura, consulta e armazenamento de livros em formato digital. Trazendo recursos de busca em toda biblioteca com tema livre e termos indexados, recursos de exportação trechos dos livros com destaques e notas dos textos selecionados, importações de notas e destaques para edições novas, sistema de criação de categorias para cada obra e possibilidade de classificação dos destaques e notas, com possibilidade de acesso simultâneo e multiusuários. A THOMSON REUTERS BRASIL publicou mais de 1.500 obras com os selos editoriais Revistas dos Tribunais e FiscoSoft).

A base é atualizada mensalmente e permite o acesso simultâneo aos usuários. Disponibiliza, também, ferramenta de geração de relatórios de estatísticas de uso da base, que permitirão uma gestão mais eficiente dos recursos. A base possui interface amigável e recursos de interface, de leitura, de compartilhamento e de acessibilidade.

Hein Online - Latin American Core Collection: exclusividade no fornecimento de títulos voltados à atuação jurídica na América Latina e dos Estados Unidos das renomadas: ABA Law Library Collection Periodicals; American Law Institute Library; Federal Register Library/Code of Federal Regulations; Foreign Relations of the United States; Harvard Research in International Law; Immigration Law & Policy in the U.S.; Intellectual Property Law Collection; Law Journal Library; New York Court of Appeals Records and Briefs; New York Legal Research Library; State Attorney General Reports & Opinions; Taxation & Economic Reform in America, Parts I & II, 1781-2010; U.S. Attorney General & Department of Justice Collection; U.S. Presidential Library; U.S. Supreme Court Library; United Nations Law Collection; World Constitutions Illustrated; World Trials Library.

A base é atualizada mensalmente e permite o acesso simultâneo aos usuários. Disponibiliza, também, ferramenta de geração de relatórios de estatísticas de uso da base, que permitirão uma gestão mais eficiente dos recursos. A base possui interface amigável e recursos de interface, de leitura, de compartilhamento e de acessibilidade.

Vlex Brasil Premium: exclusividade no fornecimento de títulos de renomadas editoras, como LTr, FGV Direito, JH Mizuno, Leud, Pillares, Malheiros, Bonijuris, entre outras. Fornece uma ampla coleção de informação jurídica em uma plataforma de inteligência artificial, que aprende com o comportamento de seus usuários. Disponibiliza acesso à legislação abrangente e jurisprudência de 20 países e uma ampla seleção de mais de 130 países, bem como conteúdo de Doutrina de mais de 1.000 editores selecionados.

Para atendimento da necessidade por informação jurídica, tanto nacional como estrangeira, a VLex apresenta um amplo acervo de doutrina, jurisprudência, legislação, além da veiculação de notícias da área jurídica. A base é atualizada mensalmente com novos títulos e permite o acesso simultâneo aos usuários. Disponibiliza, também, ferramenta de geração de relatórios de estatísticas de uso da base, que permitirão uma gestão mais eficiente dos recursos. A base possui interface amigável e recursos de interface, de leitura, de compartilhamento e de acessibilidade. Disponibiliza, também, tradutor automático de 14 idiomas para a terminologia jurídica.

2.3 Sujeição às normas técnicas

Não se aplica.

2.4 Critérios de sustentabilidade

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução CNJ n. 201/2015, pelo Plano de Logística Sustentável do CNJ e Portaria CNJ n. 18/2020.

2.5 Em caso de posto de trabalho:

Não se aplica.

2.6 Em caso de produtos/serviços

Contemplado no item 1.4 e) deste Termo de Referência.

2.7 Métricas utilizadas

A disponibilização de acesso à bases de dados será a métrica utilizada. A bases deverão estar acessíveis ininterruptamente, enquanto durar o contrato.

2.8 Necessidade de Agrupamento de Itens

Não se aplica. Trata-se de diferentes bases de dados, fornecidas por diferentes empresas.

2.9 Serviços prestados de forma contínua ou não contínua

Trata-se de contratação não continuada, conforme Parecer AJU 1140688.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Local e Horário

Sede do Conselho Nacional de Justiça. Endereço: SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília-DF. Horário de funcionamento: das 12h às 19h.

3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

De segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 19h.

3.3 Frequência e periodicidade da prestação dos serviços;

Ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Por se tratar de informação disponível em plataforma online na Internet. Deve estar acessível a qualquer momento enquanto durar o contrato.

3.4 Ordem de Execução

Assinatura do contrato.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço que somente pode ser disponibilizado por fornecedor único, fato que inviabiliza procedimento competitivo.

As cartas de exclusividade das bases estão disponíveis nos documentos:

- Minha Biblioteca (1124887)
- Thomson Reuters - Revistas dos Tribunais e Biblioteca Digital Proview (1124895)
- Hein online (1125668)
- Vlex Brasil Premium (1125672)

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Habilitação jurídica

- registro comercial, no caso de empresário individual;
- ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ do Ministério da Economia;
- comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.3 Qualificação econômico-financeira

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Certidão Negativa de Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 Declarações exigidas

- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Declaração de elaboração independente de proposta.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

As empresas fornecedoras das bases de dados listadas no item 1.4, e, deverão apresentar proposta em consonância com o disposto nesse Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I - Prestar os serviços no prazo estabelecido em contrato e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas;
- II - Disponibilizar o acesso à plataforma em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;
- III - Indicar preposto para manter entendimentos com o CNJ durante a execução dos serviços;
- IV - Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE e esclarecer dúvidas de acesso à base de dados, durante o horário comercial (dias úteis), por telefone ou e-mail;
- V - Preservar o disposto legal sobre os direitos autorais das publicações disponibilizadas na base de dados;
- VI - Manter a base de dados acessível vinte quatro horas por dia, sete dias por semana;
- VII - Informar no prazo de 24 horas problemas que impossibilitem o acesso à base de dados;
- VIII - Assumir exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da execução do objeto contratado;
- IX - Fornecer ao CNJ todas as especificações técnicas necessárias à disponibilização da base de dados;
- X - Enviar relatórios de acesso e uso mensalmente ao CNJ;
- XI - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XII - Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo, de imediato, às reclamações;
- XIII - É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do gestor do contrato;
- XIV - Comunicar ao CONTRATANTE, por e-mail, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, tais como inconsistência no acesso, demora na efetivação da assinatura;
- XV - Notificar o Contratante, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas programadas, que forem necessárias ao sistema;
- XVI - Não subcontratar o objeto deste Contrato;
- XVII - Promover treinamento para utilização da ferramenta;
- XVIII - Declarar ciência e cumprir fielmente do Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça - instituído pela Portaria n. 18, de 31 de janeiro de 2020 -, cuja formalização se dará por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a ser adicionado como Anexo do TR. Preencher o termo disposto no Anexo A deste Termo de Referência;
- XIX - manter as condições de habilitação da contratação durante toda a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do Conselho Nacional de Justiça:

- I - Designar gestor e substituto para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas em contrato.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) o gestor ou o fiscal do contrato deverá receber o objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta, e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

10. PAGAMENTO DO OBJETO

O pagamento ocorrerá em parcela única, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei n. 8.666/93, de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da fatura pelos gestores do contrato. Conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- e) Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo do CNJ.

11. PENALIDADES APLICÁVEIS

Em caso de atraso, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Conselho Nacional de Justiça e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no teor da Instrução Normativa nº67/2020/CNJ, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de:

- b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- b.1.1) No caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 1% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b.1.2) No caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos por prazo superior a 15 (dez) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4" ou "b.5", conforme o caso.
- b.2) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis;
- b.2.1) No caso de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b.2.2) No caso de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4" ou "b.5", conforme o caso.
- b.3) 5% (5 por cento), sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de a CONTRATADA não manter as condições iniciais de habilitação;
- b.3.1) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação, de acordo com as condições iniciais de habilitação previstas no contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Administração, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, podendo haver, ainda, a rescisão do contrato.
- b.3.2) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração e desde que a CONTRATADA realize a solicitação justificando a necessidade de prorrogação.
- b.4) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, com possibilidade de rescisão contratual;
- b.5) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, com possibilidade de rescisão contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Por se tratar de serviço com prestação continuada, o prazo de vigência do Contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

13. GARANTIA DO CONTRATO

Não se aplica.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gestor e o gestor substituto do contrato serão responsáveis pela verificação da conformidade do serviço prestado, em conformidade com o Manual de Gestão de Contratos do CNJ.

15. ESTUDO PRELIMINAR

Declaro que esse Termo de Referência foi elaborado de acordo com o estudo preliminar nº 1095668, aprovado pela Secretaria de Administração.

ANEXO - A

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(is). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Documento assinado eletronicamente por **PÂMELA TIEME BARBOSA AOYAMA, COORDENADOR - COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO**, em 29/09/2021, às 14:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **1171869** e o código CRC **425BFA9E**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras

Processo: 00272/2021

Assunto: Assinatura de bases de dados de informação jurídica

Servidor: Sílvia Maria Guapindaia Peixoto

Data: 13/12/2021

| Objeto | ITEM | UM | Qtde | Empresa: MINHA BIBLIOTECA LTDA CNPJ: 13.183.749/0001-63 PROPOSTA | | | CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA CNPJ: 13.183.749/0001-63 CONTRATO | | | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA CNPJ: 05.703.375/0001-76 CONTRATO | | | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CNPJ: 10.735.145/0012-47 NOTA FISCAL | | | VALOR MÍNIMO (B) | | |
|--|------|-----|------|--|-----------|-------------------|--|-----------|-------------------|---|-----------|-------------------|--|-----------|-------------------|--|-----------|-------------------|
| | | | | Valor | | Total Considerado | Valor | | Total Considerado | Valor | | Total Considerado | Valor | | Total Considerado | Unitário | Total | Total Considerado |
| | | | | Considerar? | Sim | | Considerar? | Sim | | Considerar? | Sim | | Considerar? | Sim | | | | |
| Minha Biblioteca | | | | 6.320,00 | 75.840,00 | 75.840,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 57.600,00 | 3.960,00 | 47.520,00 | 47.520,00 | | | | 3.960,00 | 47.520,00 | |
| Sub-total | 1 | Mês | 12 | | 75.840,00 | | | 57.600,00 | | | 47.520,00 | | | | | | | |
| | | | | Empresa: THOMSON REUTERS CNPJ: 60.501.293/0001-12 PROPOSTA | | | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 33.540.014/0001-57 NOTA DE EMPENHO | | | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO CNPJ: 28.483.014/0001-22 NOTA DE EMPENHO | | | FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO GOIÁS CNPJ: 07.004.223/0001-76 NOTA FISCAL | | | MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CNPJ: 26.989.715/0050-90 NOTA FISCAL | | |
| Thomson Reuters - Revistas dos Tribunais | 2 | Mês | 12 | 3.230,00 | 38.760,00 | 38.760,00 | 3.722,91 | 44.674,89 | 44.674,89 | 3.751,67 | 45.020,00 | 45.020,00 | | | | 3.230,00 | 38.760,00 | |
| Thomson Reuters - Biblioteca Digital Preview | 3 | Mês | 12 | 2.587,50 | 31.050,00 | 31.050,00 | | | | | | | 2.600,00 | 31.200,00 | 31.200,00 | 2.587,50 | 31.050,00 | |
| Sub-total | | | | | 69.810,00 | | | 44.674,89 | | | 45.020,00 | | | 31.200,00 | | | | |
| | | | | Empresa: V3 Services Informação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.422.562/0001-02 PROPOSTA | | | SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CNPJ: 00.531.640/0001-28 CONTRATO | | | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CNPJ: 83.899.526/0001-82 CONTRATO | | | ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CNPJ: 03.920.829/0001-09 CONTRATO | | | | | |
| vLex Hein online | 4 | Mês | 12 | 2.942,84 | 35.314,02 | 35.314,02 | 3.549,20 | 42.590,39 | 42.590,39 | 3.571,18 | 42.854,12 | 42.854,12 | 3.423,59 | 41.083,06 | 41.083,06 | 2.942,84 | 35.314,02 | |
| Sub-total | | | | | 35.314,02 | | | 42.590,39 | | | 42.854,12 | | | 41.083,06 | | | | |
| | | | | Empresa: V3 Services Informação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.422.562/0001-02 PROPOSTA | | | Contrato firmado com Anima Holding | | | Nota Fiscal 460 - Fundação Movimento Direito e Cidadania | | | Nota Fiscal 306 - Fundação Educacional Jayme de Altavila-Fejal | | | | | |
| Vlex Brasil Premium | 5 | Mês | 12 | 4.853,14 | 58.237,68 | 58.237,68 | 5.874,62 | 70.495,39 | 70.495,39 | 4.790,19 | 57.482,22 | 57.482,22 | 2.544,67 | 30.535,99 | 30.535,99 | 2.544,67 | 30.535,99 | |
| Sub-total | | | | | 58.237,68 | | | 70.495,39 | | | 57.482,22 | | | 30.535,99 | | | | |

OBS: O valor da assinatura Vlex Brasil Premium é calculada em dólares convertidos ao câmbio do dia. O valor do contrato Anima Holding foi calculado com o câmbio de maio 2021. A nota Fiscal de serviços 460, refere-se ao período de maio 2021 a 2022. A nota fiscal de serviços 306, refere-se ao período de 2018/2019.

Minha Biblioteca

Valor mínimo total : 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)

Thomson Reuters - Revistas dos Tribunais

Valor mínimo total : 38.760,00 (trinta e oito mil setecentos e sessenta reais)

Thomson Reuters - Biblioteca Digital Preview

Valor mínimo total : 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais)

vLex Hein online

Valor mínimo total : 35.314,02 (trinta e cinco mil trezentos e quatorze reais e dois centavos)

Vlex Brasil Premium

Valor mínimo total : 30.535,99 (cinquenta e oito mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de processo de contratação, por inexigibilidade, de assinatura de bases de dados em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Após aprovação dos Estudos Preliminares e Projeto Básico pela Secretaria de Administração (SAD), conforme Despachos n. 1099219 e 1187578, os autos foram encaminhados à Seção de Compras (SECOM), para realização de pesquisa de preços e demais atos tendentes a comprovar a compatibilidade do preço com aqueles praticados em outros contratos firmados com entes públicos e/ou privados, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU 17/2009.

Cabe destacar que, preliminarmente à aprovação do Projeto Básico, a Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN), por meio do Despacho n. 1125674, encaminhou os autos à Assessoria Jurídica (AJU), com nova versão do Projeto Básico, juntamente com as propostas das empresas a serem contratadas, solicitando orientação acerca da "possibilidade de se contratar por inexigibilidade de licitação as cinco bases listadas no Termo de Referência 1111894."

Em resposta, a AJU, mediante Parecer n. 1140688, manifestou-se no sentido de ser possível a contratação das bases de dados, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, desde que observadas as recomendações apresentadas no referido opinativo. Por essa razão, em atendimento às referidas recomendações AJU, a COIN inseriu nos autos nova versão do Termo de Referência/ Projeto Básico COIN 1154714, contemplando as alterações necessárias, conforme detalhado no Despacho n. 1159085.

Então, os autos foram novamente encaminhados à Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), para análise da nova versão do Termo de Referência/ Projeto Básico COIN 1154714. Realizada a análise à luz da Instrução Normativa CNJ n. 82/2020 e do Manual de Aquisições do CNJ, instituído pela Portaria CNJ nº 168/2020, a SEEDI informou que o Projeto Básico contempla os requisitos mínimos do referido manual. Contudo, no que se refere à justificativa acerca dos quantitativos apresentados para a contratação, verificou-se que foram baseados nas propostas apresentadas 1124895, 1124887, 1125668 e 1125672 e não na real quantificação da demanda do CNJ. Por esse motivo, o Processo foi restituído a unidade demandante, para adequação do Projeto Básico ou, se fosse o caso, apresentação das justificativas que embasassem a manutenção dos quantitativos previstos.

Em resposta, a COIN, por meio do Despacho n. 1185383, manifestou-se conforme a seguir:

[...] 1. Em atenção ao Despacho SAD 1185046, que solicita adequação do quantitativo de acessos previsto no Projeto Básico 1171869 ou apresentação de justificativas, tendo por base o Despacho SEEDI 1176730, informa-se:

2. Esclareço que a COIN confirma a quantidade de acesso pleiteada e esclarece que a descrição dos acessos está disponível na tabela do item 1.4, e), do referido Projeto Básico. A empresa Minha Biblioteca oferece acesso individual por preço menor do que o praticado por acesso por faixa de IP. Dessa forma, foram contemplados 800 (oitocentos) acessos individuais, contabilizando o total de colaboradores do CNJ. As bases Editora Revista dos Tribunais, Biblioteca Digital Proview e Vlex Brasil Premium foram

cotadas após verificação da COIN de contratos com outras bibliotecas, tendo por base, aproximadamente, 15% do total de servidores/colaboradores. Quantificar o acesso entre 10% e 15% do total de usuários potenciais garante boa cobertura de acessos simultâneos, no caso de faixa de IP. Apenas a base Hein Online - Latin American Core Collection, única base internacional cotada pela COIN, pratica uma forma diferente para quantificar os acessos que cada órgão necessita. A Hein Online não altera sua métrica e indicou que o CNJ contrate entre 501-1000 usuários por faixa de IP. A Hein tem uma política rígida de definição de acesso, respeitando o corpo técnico de cada instituição. A Hein definiu o acesso, com base na quantidade de colaboradores do CNJ, disponível no Portal da Transparência. Como caso concreto, o Supremo Tribunal Federal (STF) também contrata a base Hein Online, com as considerações definidas pela empresa sem prejuízo algum ao erário.

3. Quanto ao item 3.1, do Despacho SEEDI 1176730, cumpre ressaltar que o relatório CNJ em Números foi publicado na gestão anterior e houve crescimento do quadro na gestão atual, com mais juízes auxiliares. É necessário levar em consideração, também, os postos de trabalho adicionados com as contratações do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) do DMF e do DPJ que trabalham diretamente com pesquisas relativas às políticas públicas desenvolvidas pelo CNJ, e que se beneficiarão diretamente com a disponibilização de materiais de informação de qualidade e atuais.

4. Dada a informação, a COIN não identifica óbice as contratações e considera que os acessos estipulados não prejudicam em hipótese alguma o CNJ. Isso posto, considera-se adequada a quantidade de acessos definida no Projeto Básico para o público do CNJ. A quantificação de acessos foi feita pelas bibliotecárias do CNJ, Pâmela Tieme Barbosa Aoyama e Renata Lima Guedes Peixoto, que são as responsáveis técnicas no assunto.

5. Dessa forma, a COIN mantém a quantidade de acesso estipulada no Projeto Básico 1171869. Encaminha-se os autos para as devidas análises. [...].

Posto isso, considerando que as informações técnicas são de responsabilidade da unidade demandante e acatando as justificativas apresentadas pela COIN, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 411, de 30 de novembro de 2018 (0578958), a SAD aprovou o Projeto Básico 1171869.

Superada essa questão, os autos foram, finalmente, encaminhados à SECOM, para realização de pesquisa de preços com vistas a verificação da compatibilidade do preço das propostas 1124895, 1124887, 1125668, e 1125672 com aqueles praticados em outros contratos firmados com entes públicos e/ou privados.

Quanto a pesquisa de preços, cabe registrar que a SAD solicitou à SECOM a retificação da primeira versão do Mapa Comparativo de Preços (1206375), sobretudo, em relação ao comparativo de preços, com a exclusão de valor médio e mínimo, devendo constar apenas o valor real das propostas apresentadas, para a fiel realização da comparação de valores. Além disso, requereu-se que, após nova versão do mapa comparativo de preços, *os autos fossem enviados à COIN, para manifestação, quanto aos seguintes pontos: 1) em relação à opção VLEX Brasil Premium, a empresa, mediante e-mail (1206451), informou que não há assinante no Brasil com as mesmas configurações solicitadas pelo CNJ e, por essa razão, não foi possível enviar contratações similares para comparativo de preços e, nesse caso, considerando a indicação da ordem de prioridade constante dos Estudos Preliminares (item 4), e que as bases possuem características semelhantes, solicito avaliar a possibilidade de não contratar essa opção ou apresentar justificativas complementares que corroborem a contratação; e 2) possibilidade de reavaliação da quantidade de acessos a serem contratados, já que não há histórico da real demanda do CNJ, tendo em vista que a quantidade a ser contratada está diretamente relacionada ao valor da proposta encaminhada e com valor superior aos contratos já firmados com Administração, com quem a empresa vem prestando o mesmo serviço.*

Em resposta, a COIN, por meio do Despacho n. 1227787, manifestou-se conforme a seguir:

[...] 2. Em relação ao item 1), é importante ressaltar que não há ordem de prioridade para contratação, a enumeração dos Estudos Preliminares foi

utilizada somente para fins de organização. Quanto à similaridade das bases de dados, conforme o item 1.4 dos Termo de Referência/Projeto Básico COIN (1171869), ratifica-se que ainda que todas as bases sejam bibliográficas, ou seja, são compostas por livros artigos, folhetos, etc, os materiais que as compõem se diferenciam um dos outros, ou seja, mesmo que duas bases tenham conteúdo da área do Direito, serão livros, artigos, folhetos, etc. diferentes, serão autores diferentes, com abordagens diferentes. Para a formação de um acervo completo, é essencial que se tenha diversidade de materiais bibliográficos, principalmente no contexto do Conselho Nacional de Justiça em que não se terá biblioteca física.

3. Ainda em relação ao item 1) do Despacho SAD 1224679, ressalta-se que são duas coleções a serem contratadas pela empresa vLex: a vLex Brasil Premium e a Hein Online – Latin American Core Collection. Dessa forma, o que a empresa informou é que não possui contratos com as mesmas características da proposta do CNJ, ou seja, o mesmo número de usuários e com as duas coleções citadas, conforme e-mail 1206451:

Olá Sr. Nilson, Me perdoe se não fui clara. Temos sim notas fiscais de produtos semelhantes, mas não em conjunto. O CNJ assinará apenas a Coleção vLex Brasil Premium? Agradeço o esclarecimento e peço desculpas pelo transtorno.

4. Dessa forma, solicitamos à empresa o envio de Notas Fiscais e Contratos relativos à coleção vLex Brasil Premium, ao que foram enviadas as Notas Fiscais (1227758) e (1227761), e o contrato (1227786). Ressalta-se que o valor da Nota Fiscal (1227761) é menor devido à quantidade menor de usuários contratados pela instituição.

5. Quanto ao item 2) do Despacho SAD 1224679, ratificamos os esclarecimentos constantes no Despacho COIN 1185383:

2. Esclareço que a COIN confirma a quantidade de acesso pleiteada e esclarece que a descrição dos acessos está disponível na tabela do item 1.4, e), do referido Projeto Básico. A empresa Minha Biblioteca oferece acesso individual por preço menor do que o praticado por acesso por faixa de IP. Dessa forma, foram contemplados 800 (oitocentos) acessos individuais, contabilizando o total de colaboradores do CNJ. As bases Editora Revista dos Tribunais, Biblioteca Digital Proview e Vlex Brasil Premium foram cotadas após verificação da COIN de contratos com outras bibliotecas, tendo por base, aproximadamente, 15% do total de servidores/colaboradores. Quantificar o acesso entre 10% e 15% do total de usuários potenciais garante boa cobertura de acessos simultâneos, no caso de faixa de IP. Apenas a base Hein Online - Latin American Core Collection, única base internacional cotada pela COIN, pratica uma forma diferente para quantificar os acessos que cada órgão necessita. A Hein Online não altera sua métrica e indicou que o CNJ contrate entre 501-1000 usuários por faixa de IP. A Hein tem uma política rígida de definição de acesso, respeitado o corpo técnico de cada instituição. A Hein definiu o acesso, com base na quantidade de colaboradores do CNJ, disponível no Portal da Transparência. Como caso concreto, o Supremo Tribunal Federal (STF) também contrata a base Hein Online, com as considerações definidas pela empresa sem prejuízo algum ao erário.

6. Nesse sentido, o valor apresentado pela coleção Minha Biblioteca, item 1 do mapa comparativo de preços (1226725), é superior ao apresentado na proposta, devido à quantidade de acessos individuais que serão contratados pelo CNJ. Nesse caso, as propostas juntadas ao processo evidenciam um número inferior de acessos, fato que diminuiu o preço dos contratos das instituições analisadas. [...]

Dessa forma, a SECOM, em atendimento ao disposto no referido Despacho COIN, ajustou novamente o mapa comparativo de preços, para inclusão do contrato e notas fiscais referentes a vLex Brasil Premium.

Após todo trâmite necessário pra a realização da pesquisa de preços, conforme Despachos SECOM n. 1217685, 1226728, 1227996, a última versão do Mapa Comparativo de Preços v.3 (1227993) e os esclarecimentos trazidos pela unidade demandante, é possível inferir que o preço proposto pelas empresas Minha Biblioteca Ltda., Editora Revista dos Tribunais Ltda. e V3 Services Informações e

Consultoria Ltda. estão alinhados com o que vem sendo praticado em outros contratos, considerando a metodologia utilizada pelas empresas para disponibilização de suas bases de dados.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Despacho SCONT 1212717) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Doc. 1213012 e Despacho SEPOR 1213016). A certidão que comprova a regularidade fiscal e trabalhista das empresas Minha Biblioteca Ltda., Editora Revista dos Tribunais Ltda. e V3 Services Informações e Consultoria Ltda., para contratar com a Administração, constam nos arquivos 1228152, 1228163, 1228165, 1228170, 1228174, 1228177, 1228180, 1228180 e 1228184.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 1228186, os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, **declaro a inexigibilidade de licitação**, para contratar as empresas **Minha Biblioteca Ltda. (CNPJ: 13.183.749/0001-63)**, no valor de R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), **Editora Revista dos Tribunais Ltda. (CNPJ: 60.501.293/0001-12)**, no valor de R\$ 69.810,00 (sessenta e nove mil oitocentos e dez reais) e **V3 Services Informações e Consultoria Ltda. (CNPJ: 12.422.562/0001-02)**, no valor de R\$ 93.551,70 (noventa e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), totalizando o valor de **R\$ 239.201,70 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e um reais e setenta centavos)**, para contratação de assinatura de bases de dados, em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a inexigibilidade de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação das empresas supramencionadas.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

GETULIO VAZ

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 14/12/2021, às 17:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1228259** e o código CRC **021FE07B**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 1140688, manifestando-se pela possibilidade de contratação das bases de dados, por inexigibilidade de licitação, e do Despacho SAD 1228259, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do art. 25 c/c *caput* do art. 26, todos da [Lei nº 8.666/93](#), utilizando-se da competência disposta na [Portaria CNJ nº 112/2010](#), art. 3º, inc. XI, alínea "aj", **aprovo** a realização das seguintes despesas, bem como **autorizo** a contratação das seguintes empresas, com vistas à contratação de assinatura de bases de dados, em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça:

a) Minha Biblioteca Ltda (CNPJ: 13.183.749/0001-63), no valor de R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais);

b) Editora Revista dos Tribunais Ltda (CNPJ: 60.501.293/0001-12), no valor de R\$ 69.810,00 (sessenta e nove mil oitocentos e dez reais); e

c) V3 Services Informações e Consultoria Ltda (CNPJ: 12.422.562/0001-02), no valor de R\$ 93.551,70 (noventa e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor das mencionadas empresas.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para as demais providências subsequentes.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 15/12/2021, às 15:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1229697** e o código CRC **92B5D910**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n. 00272/2021

Ementa: Inexigibilidade de licitação. Minuta de Contrato. Contratação bases de dados de informações jurídicas. Lei nº 8.666/1993, art. 25, *caput*. Análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, mediante Despacho SEGEC 1267802, para análise e manifestação acerca das minutas de contrato no processo de contratação de empresas para o fornecimento de assinaturas de bases de dados de informação jurídica, escolhidas mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com sugestão de enquadramento legal no art. 25, *caput*.

2. O objeto em análise consiste em solicitação de assinatura de bases de dados de informação jurídica que disponibilizem acesso a livros, periódicos, jurisprudência e doutrina, em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3. Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos/despachos/informações:

I – Documento de Oficialização da Demanda (DOD), arquivo SEI 1071830, oriundo da Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN);

II – Estudos Preliminares (arquivo SEI 1095668), aprovados pelo Secretário de Administração no Despacho SAD 1099219;

III – Projeto Básico (arquivo SEI 1171869), elaborado pela unidade demandante da contratação (Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário - COIN), o qual contempla o objeto, a justificativa, os requisitos de habilitação para a contratação, os encargos das partes, os critérios de recebimento e pagamento, a vigência e as sanções aplicáveis, aprovado pelo Secretário de Administração no Despacho SAD 1187578.

4. Após consulta feita à Assessoria Jurídica quanto à possibilidade de contratação das bases de dados, num mesmo processo, resultando contratos diferentes, foi elaborado novo Projeto Básico (1154714), analisado pela Seção de Elaboração de Editais (Seedi), nos Despachos SEEDI 1171643 e 1176730. Após os questionamentos e sugestões, a COIN apresentou a última versão do PB (1171869) e suas justificativas (Despacho COIN 1185383), pelo que foi aprovada a última versão pela SAD (1187578).

5. A Seção de Compras (Secom), por meio do documento 1252540, elaborou o Mapa Comparativo de Preços 1252529, ratificado pela unidade demandante (1252607), pelo que se justificou o preço a ser contratado com as empresas. Após a declaração da inexigibilidade pela SAD (1259207), o Diretor-Geral ratificou a inexigibilidade e aprovou as despesas por meio do Despacho DG 1260218.

6. A classificação da despesa e a disponibilidade orçamentária foram indicadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) por meio do Despacho SCONT 1212717, Notas de Empenho n. 157/2022 (1262359), 158/2022 (1262360), 159/2022 (1262362) e Despacho SOF 1262434.

7. Com vistas à verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das contratadas abaixo relacionadas, a Segec anexou aos autos as certidões SICAF, CADIN e Consolidada do TCU:

- Minha Biblioteca Ltda, CNPJ: 13.183.749/0001-63 (1266947 e 1267709);

- Editora Revista dos Tribunais Ltda, CNPJ: 60.501.293/0001-12 (1267464, 1267466, 1267469, 1267471 e 1267714);

- V3 Services Informações e Consultoria Ltda, CNPJ: 12.422.562/0001-02 (1266676, 1266683, 1266688 e 1267720).

8. Ato contínuo, a Segec também anexou aos autos as minutas dos contratos a serem firmados com o CNJ

- Minha Biblioteca Ltda, CNPJ: 13.183.749/0001-63 (1267768);

- Editora Revista dos Tribunais Ltda, CNPJ: 60.501.293/0001-12 (1267779);

- V3 Services Informações e Consultoria Ltda, CNPJ: 12.422.562/0001-02 (1267786 e 1267799).

É o relatório.

ANÁLISE

9. Preliminarmente, precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação (arquivo SEI 1274355). Além disso, destaca-se que a análise em curso limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta. Este exame não contempla revisão de cálculos ou crítica acerca dos juízos de valor que: *a)* identificaram e mensuraram a necessidade pública; *b)* definiram a melhor solução para atendimento daquela necessidade pública identificada e mensurada.

10. A regularidade do procedimento administrativo que objetiva, nesse momento, a formalização dos contratos decorrentes da declaração de inexigibilidade trazida a efeito por meio dos Despachos SAD 1228259 e 1260609 e ratificada pelos Despachos DG 1229697 e 1260719, a serem celebrados com as empresas Minha Biblioteca Ltda, CNPJ: 13.183.749/0001-63, Editora Revista dos Tribunais Ltda, CNPJ: 60.501.293/0001-12 e V3 Services Informações e Consultoria Ltda, CNPJ: 12.422.562/0001-02, deve ser averiguada à luz das disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa CNJ nº 82/2020.

11. Além disso, destaca-se que o instrumento de Contrato é o meio hábil para a consecução da contratação almejada, o que se depreende da interpretação *a contrario sensu* do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei n. 8.666/1993, já que se trata de contratação de serviços, que gerará, naturalmente, obrigação futura:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

12. Nesse mesmo sentido, há interpretação do Tribunal de Contas da União (TCU) de que, sempre que houver obrigações futuras, sejam compras ou contratação de serviços, haverá a necessidade da formalização do termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão 2147/2015 – Plenário:

7.6. Destaque-se que há divergências quanto à obrigatoriedade do instrumento contratual em obras licitadas sob a modalidade convite. Essa dúvida decorre da própria estrutura do Estatuto de Licitações e Contratos. De acordo com o art. 62 da Lei 8.666/1993:

‘Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de

licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.’

7.7. Para parte dos intérpretes, o dispositivo autoriza que, em contratações na modalidade convite, o gestor utilize instrumentos mais simples para gerenciar a contratação, sem que haja vedação quanto a aditivos.

7.8. De outra sorte, o § 4º do mesmo artigo dispõe:

‘§ 4º É dispensável o ‘termo de contrato’ e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.’

7.9. Dessa norma, extraem-se duas interpretações relevantes. Primeiramente, mesmo no caso de contratações com valores inseridos nos limites da concorrência e tomada de preços, quando a entrega dos bens adquiridos for imediata e integral, o termo de contrato é dispensável. De outro lado, caso das contratações resultem em obrigações futuras, o instrumento formalizado é obrigatório.

7.10. Muitos analistas entendem o dispositivo como exceção dupla ao art. 62 do Estatuto, pois prevê a possibilidade de aquisições sem termo de contrato em qualquer hipótese e obrigatoriedade do instrumento contratual, mesmo em valores abaixo dos limites da concorrência e da tomada de preços. Para o último caso, bastaria a existência de obrigações futuras.

7.11. O Tribunal tem manifestações nos dois sentidos, mas mantém jurisprudência sistematizada com entendimento de que a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993. (grifei).

13. Sobre as minutas de contratos apresentadas (arquivos SEI 1267768, 1267779, 1267786 e 1267799), constata-se que elas encontram-se em conformidade com a legislação correlata, apresentando as cláusulas reputadas necessárias, e não trazendo em seu bojo dispositivos que prejudiquem ou onerem excessivamente este Conselho, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico ao seu conteúdo.

14. Nas minutas propostas, verifica-se a presença das cláusulas necessárias indicadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, estabelecendo-se o objeto; a forma de execução; preço; pagamento e critérios de reajuste; as obrigações das partes e as penalidades cabíveis; os casos de rescisão; a vinculação ao edital; todos em conformidade às disposições do Projeto Básico.

15. Quanto ao prazo de vigência contratual, a Cláusula Doze das minutas estabelece que o contrato será vigente por 12 (doze) meses, contados da assinatura, sem possibilidade e prorrogação.

16. Para fins de comprovação das regularidades jurídica, fiscal e trabalhista das empresas a serem contratadas, foram juntadas aos autos as declarações do SICAF, CADIN e a certidão consolidada do TCU, bem como seus respectivos contratos sociais:

- Minha Biblioteca Ltda, CNPJ: 13.183.749/0001-63 (1266947 e 1267709): a empresa conta com a declaração do FGTS fora do prazo de validade (embora estivesse válida à época da consulta).

- Editora Revista dos Tribunais Ltda, CNPJ: 60.501.293/0001-12 (1267464, 1267466, 1267469, 1267471 e 1267714): a empresa consta com a declaração da regularidade estadual fora do prazo de validade (embora estivesse válida à época da consulta).

- V3 Services Informações e Consultoria Ltda, CNPJ: 12.422.562/0001-02 (1266676, 1266683, 1266688 e 1267720): a empresa conta com a declaração do FGTS fora do prazo de validade (embora estivesse válida à época da consulta).

16.1. No momento da consulta, foram comprovadas as regularidades das empresas. Recomenda-se, por oportuno, que as declarações porventura com validade expirada sejam consultadas novamente por ocasião da assinatura do contrato, para que se averigüe a manutenção das condições de hígidez permissivas à contratação.

16.2. No mais, verifica-se que os signatários dos contratos, representantes das empresas a serem contratadas, são os competentes para assiná-los, conforme documentos juntados aos autos e acima indicados.

CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, entende-se que as minutas de contrato referentes à empresas abaixo listadas, constantes dos arquivos SEI indicados abaixo, estão em conformidade à legislação aplicável à matéria, reunindo condições para recebimento da chancela desta unidade:

- Minha Biblioteca Ltda, CNPJ: 13.183.749/0001-63 (1267768);
- Editora Revista dos Tribunais Ltda, CNPJ: 60.501.293/0001-12 (1267779);
- V3 Services Informações e Consultoria Ltda, CNPJ: 12.422.562/0001-02 (1267786 e 1267799).

É o parecer.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração em Substituição,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/03/2022, às 15:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/03/2022, às 17:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1274356** e o código CRC **24BE4A28**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 15/2022

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., PARA ASSINATURA DE BASES DE DADOS EM MEIO DIGITAL, NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO CORRELATAS À FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. (Inexigibilidade de Licitação – Processo SEI/CNJ 00272/2021).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Administração Substituta, **Sílvia Maria Guapindaia Peixoto**, RG n. 235.152 – MAER/RJ e CPF n. 299.701.217-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na SAUS Quadra 03, nº 1010, Sala 1010, Bloco C, Edifício Business Point, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030, telefone: (11) 3181-7729 e (61) 98111-0650, e-mail: luoliveira@vlex.com, inscrita no CNPJ sob o n. 12.422.562/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Solange Cabrera Fernandes Rodrigues**, RG n. 17240.257-8 SSP/SP e CPF n. 088.316.178-85, e **Paulo Roberto Rodrigues**, RG n. 15182.455-1 SSP/SP e CPF n. 057.565.768-51, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, em referência ao que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00272/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a assinatura de bases de dados em meio digital, que promovam acesso à informação confiável, atualizada, disponibilizando acesso a livros (e-books), periódicos, artigos e demais produtos informacionais na área do Direito e áreas correlatas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos ao preposto ou ao representante da contratada que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- d) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- f) aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no prazo estabelecido em Contrato e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas;
- b) Disponibilizar o acesso à plataforma em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato;
- c) Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE** e esclarecer dúvidas de acesso à base de dados, durante o horário comercial (dias úteis), por telefone ou e-mail;
- d) a **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos que vier a causar diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar preposto capacitado que assumirá a execução do contrato, pessoal e diretamente, mantendo-se presente durante toda a sua execução e sendo este o contato oficial para quaisquer questões de cunho comercial ou administrativo pertinentes à prestação de serviços vislumbrados no Termo de Referência, neste contrato e na Proposta Comercial;
- f) Preservar o disposto legal sobre os direitos autorais das publicações disponibilizadas na base de dados;
- g) Manter a base de dados acessível 24 horas por dia, sete dias por semana;
- h) Assumir exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da execução do objeto contratado;
- i) Fornecer ao CNJ todas as especificações técnicas necessárias à disponibilização da base de dados;
- j) Enviar relatórios de acesso e uso mensalmente ao CNJ;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo, de imediato às reclamações;
- l) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do gestor do contrato;
- m) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por e-mail, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, tais como inconsistência, demora na efetivação da assinatura;
- n) Notificar o **CONTRATANTE**, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas programas, que forem necessárias ao sistema;
- o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- p) Fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da **CONTRATADA**, incluindo às relacionadas a sua regularidade fiscal;

- r) Permitir à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas e apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato;
- s) Não subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada;
- t) Cumprir o estabelecido no documento no Termo de Confidencialidade e Sigilo, vide modelo presente no **Anexo B - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDICO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**;
- u) Promover treinamento para utilização da ferramenta;
- v) Solicitar formalmente à **CONTRATANTE** autorização para a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato.

Parágrafo único – As obrigações da contratada expressamente enunciadas neste instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à integral execução do objeto, decorrentes da Lei n. 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O objeto do presente contrato será recebido mediante Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada adequação ao Termo de Referência, à proposta, e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do contrato é de **R\$ 35.883,12 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos)**, conforme discriminado no “Anexo A” deste instrumento.

Parágrafo único – O valor supra já inclui os tributos decorrentes da operação contratada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento ocorrerá em parcela única,, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93, de até 30 dias úteis, contados da apresentação da fatura pelos gestores do contrato, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de

comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h, ou de forma eletrônica, por meio do endereço <https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, PTRES: 167507 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 159/2022, datada de 16/02/2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, cumulativamente, as seguintes sanções, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II - Multa de:

a) 1% ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para a apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, limitada a incidência a 5 dias;

a.1) 1% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de

instrumentos contratuais e seus aditivos por prazo superior a 5 dias, com aceitação do objeto pela Administração;

a.2) valores estabelecidos nas alíneas “d” e “e” (conforme o caso), no caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos por prazo superior a 15 dias com a não aceitação do objeto pela Administração;

b) 1% ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos, limitada a incidência a 5 dias úteis;

b.1) 2% sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos, por prazo superior a 5 dias, com aceitação do objeto pela Administração;

b.2) valores estabelecidos nas alíneas “d” e “e” (conforme o caso), nos casos de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos, por prazo superior a 5 dias, com a não aceitação do objeto pela Administração;

c) 5% do valor total do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção de condições de habilitação;

c.1) 5% do valor total do contrato, com possibilidade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, de acordo com as condições iniciais de habilitação previstas no contrato, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Administração;

d) 15% do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, com possibilidade de rescisão unilateral;

e) 20% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, com possibilidade de rescisão unilateral;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no item “c. 1” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração e desde que a CONTRATADA realize a solicitação justificando a necessidade de prorrogação.

Parágrafo segundo – No caso de advertência, a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, com aviso de leitura, caso seja via e-mail, ou código de rastreio, caso seja via Correios.

Parágrafo terceiro – Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida.

Parágrafo quarto – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no âmbito deste contrato, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo quinto – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado e formalizado no processo, o **CONTRATANTE**, poderá efetuar a retenção do valores presumidos da multa, relativos aos créditos

decorrentes desta contratação e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo sétimo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo oitavo – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo após o exercício do contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZ - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA ONZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TREZE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** para ciência.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA CATORZE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Sílvia Maria Guapindaia Peixoto
Secretária de Administração Substituta

Pela **CONTRATADA**

Solange Cabrera Fernandes Rodrigues
Representante Legal

Paulo Roberto Rodrigues
Representante Legal

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 15/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA V3 SERVICES INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA., PARA ASSINATURA DE BASES DE DADOS EM MEIO DIGITAL, NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO CORRELATAS À FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. (Inexigibilidade de Licitação – Processo SEI/CNJ 00272/2021).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

| Coleção | Valor total (R\$) | Conteúdo |
|---------------------------------|--------------------------|--|
| Latin American Core Colltection | 35.883, 12 | 26 Coleções das mais renomadas da HeinOnline |

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 15/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA V3 SERVICES INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA., PARA ASSINATURA DE BASES DE DADOS EM MEIO DIGITAL, NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO CORRELATAS À FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. (Inexigibilidade de Licitação – Processo SEI/CNJ 00272/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Solange Cabrera Fernandes Rodrigues**, inscrita no CPF sob nº 088.316.178-85 e eu, **Paulo Roberto Rodrigues**, inscrito no CPF sob nº 057.565.768-51, neste ato representando a **V3 SERVICES INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.422.562/0001-02, declaramos:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Solange Cabrera Fernandes Rodrigues

Representante Legal

Paulo Roberto Rodrigues

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 16/03/2022, às 18:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Rodrigues, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 12:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Cabrera Fernandes Rodrigues, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 12:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO, SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/03/2022, às 15:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1279684** e o código CRC **5BA69FFE**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 8 DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 15/2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01982/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **Pâmela Tieme Barbosa Aoyama**, matrícula n. 1644, e **Gabriela de Azevedo Soares**, matrícula n. 1192, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do Contrato nº 15/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a V3 Services Informação e Consultoria Ltda., cujo objeto é a assinatura de bases de dados em meio digital, que promovam acesso à informação confiável, atualizada, disponibilizando acesso a livros (e-books), periódicos, artigos e demais produtos informacionais na área do Direito e áreas correlatas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Sílvia Maria Guapindaia Peixoto

Secretária de Administração Substituta



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO**, SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 17/03/2022, às 15:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1280661** e o código CRC **9D6D24B0**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento TCR2021/0026, celebrado com a OLIVEIRA E MELLO SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE LTDA. (HOSPITAL DR. ALBERT SABIN). CNPJ: 14.864.244/0002-08. Processo: 200.011521/2020-98. Data da Assinatura: 16/03/2022. Objeto: Fica alterada a razão social da CONTRATADA constante do preâmbulo do Termo de Credenciamento nº 026/2021, passando de "OLIVEIRA E MELLO SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE LTDA. (HOSPITAL DR. ALBERT SABIN)" para "DMS - SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. (HOSPITAL SANTA MARTA - ASA NORTE)". Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela credenciada: Sebastião Maluf.

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. do dia 14/03/2022, página 177, seção 3, Termo de Adesão TA2022/0001 ao Acordo de Cooperação Técnica ACT2021/0235. Processo: 200.010732/2021-94, celebrado com o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Onde se lê: "Vigência: início: 11/03/2022 - final: 10/03/2024", leia-se: "Vigência: início: 14/03/2022 - final: 10/03/2024".

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.014969/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinaturas eletrônicas, para o acesso digital irrestrito a veículos de comunicação -revistas -por meio da internet, às notícias de interesse do Senado Federal, dos Senadores, bem como às necessidades operacionais da Coordenação de Biblioteca, durante 4(quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 18/03/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º Pavimento,, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00032-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/03/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSERe as constantes do edital prevalecerão as últimas..

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/03/2022) 20001-00001-2022NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 000350/2022. Objeto: Contratação de evento externo de capacitação: "Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021". Contratado: NP Treinamentos LTDA. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 10/03/2022, por Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações. Ratificação: em 14/03/2022, por Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2019, celebrado entre o STF e a empresa INTELIGOV - APLICATIVOS DE INTERNET LTDA (Processo Eletrônico n. 003200/2019). Objeto: Prorrogar o Contrato por 12 meses a partir de 1º/08/2022. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 16/03/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Raphael Cappucci Maia Negrão Caldas, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2018, celebrado entre o STF e a empresa LAVANDERIA PADRÃO EIRELI - EPP (Processo Eletrônico n. 003213/2018). Objeto: Prorrogar o Contrato por 12 meses a partir de 09/07/2022. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 16/03/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Maria de Lourdes Moura Souza, representante legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 15/2022, firmado entre o CNJ e a V3 Services Informação e Consultoria LTDA. CNPJ: 12.422.562/0001-02. Processo SEI n. 01982/2022. Objeto: assinatura de base de dados em meio digital, que promovam acesso à informação confiável, atualizada, disponibilizando acesso a livros (e-books), periódicos, artigos e demais produtos informacionais na área do Direito e áreas correlatas. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Valor: R\$ 35.883,12. Programa de Trabalho: PTRES: 167507. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 17/03/2022. Vigência: 12 meses, a iniciar da data de assinatura. Signatários: pelo CNJ, Sílvia Maria Guapindaia Peixoto - Secretária de Administração Substituta, pela Contratada, Solange Cabrera Fernandes Rodrigues e Paulo Roberto Rodrigues - Representantes Legais.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 70001

Nº Processo: 2021.000000069620. Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos zero quilômetro, com garantia de fábrica, adaptados pelo fornecedor com a aplicação de proteção balística em todo o veículo, para utilização na segurança institucional e pessoal de autoridades do TSE nos serviços de escolta de segurança e policiamento ostensivo do TSE, consoante especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/03/2022 das 08h00 às 11h59 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00024-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 31/03/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital..

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
Pregoeira

(SIASGnet - 17/03/2022) 70001-00001-2022NE099999

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho global nº 2022NE000331, emitida em 16.03.2022. FAVORECIDO: Puríssima Água Mineral Ltda. OBJETO: Aquisição de 60 (sessenta) garrafas de 20 litros de água mineral potável sem gás, item 3 da ARP-CNJ nº 33/2021, da qual o TSE é partícipe. VALOR: R\$ 408,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10.520/2022. PA 2021.00.000003669-2.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E GESTÃO DE ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 14/2022. Pregão Eletrônico 1/2022. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cabinas de votação para urnas eletrônicas. Preço unitário do item 1 (R\$9,92), item 2 (R\$8,58). FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. ASSINATURA: 17/03/2022. Vigência: 18/03/2023. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral de Secretaria do TSE; Douglas dos Santos, pela empresa. SEI 2021.00.000003510-6.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 15/2022. Pregão Eletrônico 90/2021. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas. Preço unitário do item 1 (R\$83,00). FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. ASSINATURA: 17/03/2022. Vigência: 18/03/2023. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral de Secretaria do TSE; Leonardo Maciel Spinola da Cunha, pela empresa. SEI 2021.00.000002026-5.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2022

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-018/2022, cujo objeto, registro de preços para aquisição de baterias, foi adjudicado pelo valor total de R\$ 25.146,50, distribuído da seguinte forma: itens 2 e 3 à empresa JL COMÉRCIO DE BATERIAS, LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA pelo valor total de R\$ 13.146,50; item 5 à empresa JK ENERGIA LTDA pelo valor total de R\$ 12.000,00. Os itens 1 e 4 foram cancelados na fase de julgamento.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDE - 17/03/2022) 080001-00001-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 25/2022

O Tribunal Superior do Trabalho torna público que o Senhor Diretor-Geral da Secretaria, em despacho de 15/03/2022, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, para o qual não houve adjudicação tendo em vista que o item foi cancelado na fase de aceitação.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDE - 17/03/2022) 080001-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - UASG 80001

Nº Processo: 6001583/2021-00. Objeto: Registro de preços para aquisição de copos descartáveis. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 18/03/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08, Conjunto A, Bloco A, Sala A3.41, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-00032-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/03/2022 às 14h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 16/03/2022) 80001-00001-2022NE000001

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 61/2021

O Superior Tribunal Militar torna público que, em Despacho em 24/02/2022, o Diretor-Geral homologou o Relatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de solução de wireless (padrão wi-fi 6) com gerenciamento em nuvem e suporte com garantia para a Justiça Militar da União, por 48 meses, pelo Sistema de Registro de Preços, adjudicando o objeto à empresa YSSY SOLUÇÕES S.A.

ANGÉLICA CARMO ARAUJO
Pregoeira

(SIDE - 17/03/2022) 060001-00001-2022NE000109

